

Ao Plenário

21/01/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 1690 Pº 7.2.3/P
Data: 21-jan-16

Heur.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Exmo. Senhor,

Chefe de Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira

9004 – 506 FUNCHAL

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 1690 Pº 7.2.3/P
Data: 21-jan-16

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 861 Pº 7.3.2.1/SEAC

19.01.2016

Assunto: “Envio de Parecer”

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 153.º, aplicável por remissão do artigo 175.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V.Exa. o Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República intitulado “**Alteração à Portaria que apura o valor do subsídio social de mobilidade**”, da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Carlos Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

PARECER

Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República

“Alteração à Portaria que apura o valor do subsídio social de mobilidade”, da autoria do
JPP

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 175.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 14 de janeiro de 2016, pelas 11 horas, a **2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**, para analisar o diploma em epígrafe.

Após a verificação formal e material do diploma, a Comissão considerou por unanimidade estarem reunidos os pressupostos para envio do Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República para discussão e apreciação em Plenário.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de janeiro de 2016.

O Relator



Francisco Nunes

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Data: 15/10/30
Entrada
Nº 653 pº 7.3.2.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 835 Pº 7.2.3/P
Data: 29-out-15
SAÍDA

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da 2ª Comissão Especializada
Economia, Finanças e Turismo

Data
29.10.2015

Assunto: Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República (JPP).

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de enviar a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 141º, n.º 5 do Regimento, o projeto de proposta de Lei à Assembleia da República intitulado “**Alteração à Portaria que apura o valor do subsídio social de mobilidade**”, da autoria do JPP, cujo processo de urgência foi rejeitado em sessão plenária de 29 de outubro de 2015 (n.º 32).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


(Valério Gonçalves)

Anexo: Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República

Ao Plenário
26/10/2015



Juntos pelo Povo

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 144, de 16 de outubro de 2015

ASSUNTO: PROJETO DE PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Excelência,

O Grupo Parlamentar do JPP requer, ao abrigo das disposições regimentais, a apreciação com Processo de Urgência do Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República intitulado "**Alteração à Portaria que apura o valor do Subsídio Social de Mobilidade**", anexado com os seguintes requisitos:

1. Dispensa do prazo previsto no artigo 150º do Regimento da ALRAM;
2. Dispensa do exame em comissão, alínea a) do artigo 238º do Regimento da ALRAM;
3. A dispensa de envio à comissão para a redação final, da alínea c) do artigo 238º do Regimento da ALRAM.

Sem outro assunto,

Pe'l'A Direção do grupo parlamentar JPP

[Handwritten signature of Emília Patrícia Mendonça Spínola]

(Emília Patrícia Mendonça Spínola)



Juntos pelo Povo

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Alteração à Portaria n.º 260 – C / 2015 ao abrigo do disposto no artigo 4º, n.º 2, 3 e 5 do Decreto – Lei n.º 134 / 2015 de 24 de Julho

Exposição de motivos

No dia 24 de agosto de 2015 foi aprovada a Portaria n.º 260-C/2015 que regula, o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade e o prazo para a sua requisição pelo passageiro beneficiário.

A Portaria do Governo vem regulamentar o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de junho que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores.

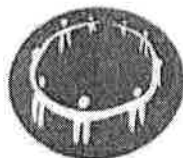
O decreto-lei veio adaptar o regime de subsidiação já existente a um regime concorrencial baseado num modelo de livre acesso aos mercados e na liberalização das tarifas aéreas, tendo em conta os interesses dos passageiros residentes e dos passageiros estudantes.

Compreende-se assim a necessidade de se proceder à atualização dos diplomas que regulam e regulamentam a atribuição do subsídio social de mobilidade, uma vez que não é compreensível nem se pode aceitar as soluções legislativas adotadas.

Estas medidas não cumprem os objetivos de coesão social e territorial e muito menos, acrescem eficiência funcional e desagravo dos encargos públicos. Na verdade as medidas adotadas, no nosso entender, terão o efeito oposto, ou seja, o agravamento do preço dos bilhetes e o conseqüente aumento dos encargos públicos.

As alterações propostas pretendem ir ao encontro do que tem sido a contestação dos madeirenses e porto-santenses, desde a aprovação da Portaria.

Propõe-se um incentivo efetivo, que se traduz num incentivo financeiro para a compra antecipada de bilhetes na busca por um preço mais económico, o que certamente traduzirá uma redução de custos efetivos dos encargos públicos.



Juntos pelo Povo

Eliminou-se o teto máximo de 400 euros, pois ao contrário do previsto na exposição de motivos da presente Portaria com a chancela do Governo Regional da Madeira, o estabelecimento de um teto máximo apenas se traduziu num aumento do preço dos bilhetes. De facto, esta alteração não é compreensível, quando se vem defender a liberalização dos preços das tarifas como justificação para a alteração do regime anterior.

Eliminou-se os 60 dias de prazo para pedido de reembolso a ser requerido pelo passageiro após emissão da fatura ou fatura/recibo. Os 60 dias para reembolso, prejudicam gravemente aqueles que precisam de viajar regularmente, quer seja por motivos profissionais, estudo ou até de saúde, e tem que suportar a totalidade do preço do bilhete e só após 60 dias são reembolsados. Ora não se vislumbra qual a vantagem para as pessoas, aliás só se alcança o prejuízo, que se traduzirá certamente ou em graves dificuldades financeiras ou até na impossibilidade de viajar.

Entendemos que o argumento de incentivo à compra antecipada de bilhetes não se efetiva nesta medida apresentada pelo Governo Regional, mas sim neste projeto de proposta lei, já supra explicitado.

A Região Autónoma da Madeira, como também se refere nas alterações propostas para a Portaria, será certamente prejudicada na generalidade uma vez que um aumento do preço dos bilhetes de transporte aéreo e marítimo prejudicará, certamente, o turismo, fator económico determinante para a Região Autónoma da Madeira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1, do artigo 37º, bem como do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 31/91, de 05 de junho, com as alterações, introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



Juntos pelo Povo

Artigo 1º

Alteração à Portaria n.º 260 – C / 2015, de 24 de Agosto.

São alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria n.º 260 – C/ 2015 de 24 de Agosto, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

Definições

a) – (...)

b) – (...)

c) – «Montantes de referência» correspondem aos valores de 86 euros ou 70 euros se a compra for feita com 60 dias de antecedência, para residentes e equiparados nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, 65 euros ou 53 euros se a compra for feita com 60 dias de antecedência, para estudantes nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, 119 euros ou 97 euros se a compra for feita com 60 dias de antecedência, para residentes e equiparados, 89 euros ou 73 euros se a compra for feita com 60 dias de antecedência, nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores;

d) «Valor máximo do custo elegível» para aplicação do subsídio não tem teto máximo, devendo para efeitos de cálculo corresponder a zero, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos na subalínea i) da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho.

e) «Valor máximo a suportar pelos beneficiários» corresponde aos montantes de referência.



Juntos pelo Povo

Artigo 3º

Cálculo do valor do subsídio social de mobilidade

(...):

a) (...):

$V_i = X - 86$ euros, com $X \leq V_{ms}$,

Ou

$V_i = X - 70$ euros, com $X \leq V_{ms}$;

b) (...):

$V_i = X - 65$ euros, com $X \leq V_{ms}$,

Ou

$V_i = X - 53$ euros, com $X \leq V_{ms}$;

c) (...):

$V_i = X - 119$ euros, com $X \leq V_{ms}$,

Ou

$V_i = X - 97$ euros, com $X \leq V_{ms}$;

d) (...):

$V_i = X - 89$ euros, com $X \leq V_{ms}$,

Ou

$V_i = X - 63$ euros, com $X \leq V_{ms}$;

Em que:

V_i = Subsídio Social de Mobilidade;

X = Custo elegível;

$V_{ms} = 0$



Juntos pelo Povo

Artigo 5º

Prazo

Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, o reembolso deve ser requerido pelo passageiro beneficiário, após a emissão da fatura ou da fatura-recibo e no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 2º

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Funchal, 16 de outubro de 2015

Pe'l'A Direção do grupo parlamentar JPP

(Emília Patrícia Mendonça Spínola)